

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Eduardo Cury)

Requer a apensamento do Projeto de Lei nº 2.060, de 2019, ao Projeto de Lei nº 2.303, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 2.060, de 2019, que “dispõe sobre o regime jurídico de criptoativos”, ao Projeto de Lei nº 2.303, de 2015, que “dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central”, por se tratarem de matérias correlatas.

Em primeiro lugar, insta destacar que ambos os projetos utilizaram terminologias sinônimas, criptoativos e moedas virtuais, para se referirem aos ativos virtuais. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) define os criptoativos ou moedas virtuais como “ativos virtuais, protegidos por criptografia, presentes exclusivamente em registros digitais, cujas operações são executadas e armazenadas em uma rede de computadores”.¹

Na justificativa do PL nº 2.060, de 2019, o parlamentar expõe os benefícios que a regulamentação das criptomoedas, ou moedas virtuais, trarão para o Sistema Financeiro Nacional, como a redução de fraudes nas relações comerciais, dada a imutabilidade de sua cadeia de blocos de dados, e o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, utilidade que se mostra premente no atual contexto brasileiro.

O PL nº 2.303, de 2015, por sua vez, ao incluir as moedas virtuais no rol de arranjos de pagamentos sob a supervisão do Banco Central do Brasil (Bacen), força a regulamentação da temática pela autoridade monetária nacional. Ou seja, na prática, ambos os projetos visam regulamentar o mesmo assunto: as moedas virtuais. O autor da matéria ainda traz a mesma justificativa para ambos os projetos, ao elencar a transparência e o combate à

¹ Definição retirada da “Série Alertas” publicada pela CVM: https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_10052018.pdf

lavagem de dinheiro e outras atividades ilegais como os benefícios oriundos da medida regulatória proposta.

Portanto, ante o exposto, ambos os projetos tratam de matérias correlatas, intrinsecamente relacionadas uma a outra. Os dois projetos têm como finalidade regulamentar as moedas virtuais e o objetivo comum de conceder transparência a essa modalidade de transação e combater eventuais fraudes e ilegalidades.

Logo, com o intuito de evitar a aprovação pela Câmara dos Deputados de duas proposições que trazem normas legais muito próximas, sugere-se, para a devida economia processual, que as matérias sejam discutidas conjuntamente. Reiterando a conveniência do pensamento das matérias, o que dará maior celeridade ao processo legislativo e oportunizará uma norma legal mais completa e harmônica ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY